

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

MENSAGEM Nº 049/2022

Sapezal, 4 de novembro de 2022.

Exma. Sra.

Zildinei Panta Pereira

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT

Legislação Justiça e Redação Final

Educação, Saúde e Assistência Social

Finanças, Orçamento e Fiscalização

Excelentíssimos legisladores locais,

Servimo-nos da presente para encaminhar o Projeto de Lei nº 049/2022, que trata de autorização para que o Executivo Municipal possa firmar Convênio com a Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), a fim de que seja apreciado por esta E. Casa do Povo.

O referido Projeto de Lei propõe a celebração de convênio com a UFMT a fim de realizar serviços técnicos-administrativos e pedagógicos especializados, objetivando o planejamento, a organização, realização e monitoramento, em **nosso** município, do programa de melhoria da educação, denominado, Programa Educa Sapezal.

Em cumprimento aos objetivos, diretrizes e metas da educação nacional, o município de Sapezal vem fazendo, há anos, um grande investimento na sua rede de educação municipal com o objetivo de garantir a universalização do atendimento escolar, a melhoria da qualidade da educação, a formação para o trabalho e para a cidadania, a promoção do princípio da gestão democrática e a valorização dos profissionais da educação.

Nesse sentido, para garantir maior organicidade, maior eficiência, eficácia e excelência na educação oferecida aos seus munícipes foi elaborado o Planejamento Estratégico da Secretaria (PES).

De acordo com o PES a SEMECE tem como missão garantir todas as atividades escolares, esportivas e culturais do município de Sapezal, promovendo o desenvolvimento humano pleno da sociedade sapezalense.

Na área da aprendizagem, importantes iniciativas estão sendo desenvolvidas como, formação continuada para professores alfabetizadores, desenvolvimento de metodologia de projetos nas escolas, planejamento estratégico das unidades escolares e o Programa de Recomposição das Aprendizagens, que conta com ações em cada uma das escolas de ensino fundamental. Nesse âmbito também merece destaque especial o Centro de Atendimento Pedagógico Especializado, e Reforço Escolar.

O Município desenvolve ações que vão além do atendimento educacional regular, sendo, atendimento psicopedagógico, atendimento educacional especializado, recomposição das aprendizagens, à saúde bucal, materializando o princípio da educação integral. Os números deixam claro a dimensão do trabalho do Centro de Aprendizagem que atende ao todo, atualmente, 411 alunos, sendo 123 alunos de articulação, 177 na recomposição das aprendizagens, 48 no atendimento psicopedagógico e 63 no atendimento educacional especializado.

Nilma Lopes Santana
Telefonista - Protocolo
Port 07/2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Atualmente já existe uma parceria com a referida Universidade Federal, que instituiu o Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade da Educação na Rede Pública Municipal de Sapezal, com formação de gestores escolares, institucionalização e operacionalização do novo SAES – Sistema de Avaliação Educacional de Sapezal e o BDE – Bônus de Desempenho Educacional.

Nesse sentido, ressalta-se que a realização de um convênio mais amplo e abrangente, visa aprimorar ainda mais as ações no setor educacional, no sentido de alavancar a qualidade de ensino.

Ao encaminhar a presente mensagem ao Poder Legislativo Municipal reiteramos nosso compromisso com a garantia do direito a educação, vetor essencial para o desenvolvimento econômico e social do município, e por todos os motivos alhures expostos, solicitamos a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, a fim de iniciarmos imediatamente com os preparativos e ações necessárias, para que o ano letivo de 2023 possa iniciar com a efetivação das ações previstas neste grande Projeto EDUCA Sapezal.

Sendo assim, considerando o interesse público cristalino demonstrado no presente Projeto de Lei, elaborado em conformidade com a legislação vigente, prevalecemo-nos da oportunidade, para reiterar à Vossa Excelência e a seus ilustres pares a manifestação do nosso singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação.

Sendo estas as justificativas ao projeto de lei apresentado, submeto-o à apreciação desta Casa Legislativa.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 049/2022

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar **Convênio**, nos termos da Lei 8.666/93, com a UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, instituída sob a forma de Fundação, nos termos da Lei nº 5.647, de 10 de dezembro de 1970, inscrita no CNPJ sob o nº 33.004.540/0001-00, podendo esta, no uso das prerrogativas constantes na Lei nº 8.958/1994, se valer de sua fundação de apoio - Fundação Uniselva, CNPJ nº 04.845.150/0001-57, registrada e credenciada no Ministério da Educação – MEC e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, para a gestão administrativa e financeira dos recursos aportados para a execução do Projeto intitulado “*Programa Melhoria da Educação em Sapezal EDUCA SAPEZAL*”, na Rede Pública Municipal de Sapezal, anexo, a ser desenvolvido a partir da assinatura do convênio.

Parágrafo único. O Convênio terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos das legislações vigentes.

Art. 2º Para custear as ações decorrentes do presente Convênio, o Poder Executivo Municipal destinará o valor de **R\$ 883.792,48 (oitocentos e oitenta e três mil setecentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos)**, a ser pago em 11 (onze) parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 353.516,98 (trezentos e cinquenta e três mil quinhentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos e 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 53.027,55 (cinquenta e três mil e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

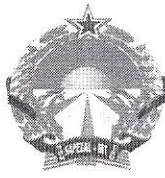
Parágrafo único. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Os deveres e obrigações dos partícipes serão delimitados na Minuta do Convênio editado a luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 8.958/94, regulamentada pelo Decreto nº 7.423/10 e será acompanhado de Plano de Trabalho aprovado, parte indissociável do Convênio.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal-MT, 4 de novembro de 2022.


VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

ANEXO I – MINUTA TERMO DE CONVÊNIO Nº / 2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SAPEZAL, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT E INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUNDAÇÃO UNISELVA, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O **MUNICÍPIO DE SAPEZAL – MT**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº 01.614.225/0001-09, com sede na Avenida Antônio André Maggi, 1400, Centro, CEP-78.365-000- Sapezal-MT neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Valcir Casagrande, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Sapezal -MT, portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrito no CPF/MF sob o nº 555.373.249-20, doravante denominado **CONCEDENTE**, e, de um lado, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT**, instituída sob a forma de Fundação, nos termos da Lei nº 5.647, de 10 de dezembro de 1970, inscrita no CNPJ sob o nº 33.004.540/0001-00, com sede na cidade de Cuiabá – MT, na Avenida Fernando Corrêa da Costa nº 2.367, Bairro Boa Esperança, neste ato representada, de acordo com seu Estatuto, pelo Magnífico Reitor, Senhor **EVANDRO APARECIDO SOARES DA SILVA**, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, no pleno exercício de suas atribuições legais, doravante denominado “**CONVENIENTE**” e, de outro, a **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUNDAÇÃO UNISELVA**, inscrita no CNPJ nº 04.845.150/0001-57, neste ato representado, em consonância com seu Estatuto e da Portaria nº 271 de 07 de maio de 2021, pelo seu Diretor-Geral, Senhor **JOANIS TILEMAHOS ZERVOUDAKIS**, portador do RG nº MG 7.128.623 – SSP/MG e do CPF nº 005.803.606-79, ora denominado “**INTERVENIENTE**”, celebram o presente Termo, no que couber, nos termos do art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e em conformidade com as disposições das cláusulas seguintes:

Todos denominados em conjunto, “**PARTÍCIPES**” e, isoladamente, “**PARTÍCIPE**”,

Considerando o Ofício nº, por meio do qual o representante legal do Município de Sapezal -MT, manifesta interesse na formalização de parceria com a Universidade Federal de Mato Grosso e apoio da Fundação Uniselva, para o desenvolvimento do Projeto intitulado, “*Programa Melhoria da Educação em Sapezal EDUCA SAPEZAL*”, sob a coordenação do Professor Doutor, Bartolomeu José Ribeiro de Sousa, pertencente ao quadro permanente da Universidade Federal de Mato Grosso, lotado no Instituto de Educação/Departamento de Ensino e Organização Escolar/ *Campus* Cuiabá;

Considerando a Lei Municipal nº de dede 2022, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso-FUFMT para a execução do retromencionado: *Considerando* o interesse das instituições parceiras em cooperar com a consecução do referido projeto em virtude da relevância do projeto proposto;

Considerando o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamentam a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, para poder celebrar convênios e contratos com as fundações de apoio, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos, bem como a Resolução do Conselho Diretor nº 8 de 23 de março de 2018 que disciplina o relacionamento entre a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso e a Fundação Uniselva;

Têm entre si justo e avençado e celebram o presente “**Convênio**” conforme a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Federal nº 8.958/1994, o Decreto nº 7.423/2010 e 8.241/14 e suas respectivas atualizações, bem como a Resolução CD nº 08 de 23 de março de 2018, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui escopo do presente Convênio o estabelecimento de ampla cooperação entre os PARTÍCIPES para a consecução do Projeto de Extensão sob o título, “Programa Melhoria da Educação em Sapezal EDUCA SAPEZAL”, cadastrado no SIEX sob o protocolo nº xxxx, a ser executado pela CONVENIENTE por intermédio do Instituto/Faculdade [identificar] Campus Universitário de xxxxx/ UFMT, com recursos da CONCEDENTE e gestão administrativa e financeira da INTERVENIENTE. As etapas do Projeto estão descritas no Plano de Trabalho aprovado pelos PARTÍCIPES e que passa a ser parte integrante deste Convênio em seu Anexo I, cadastrado na Fundação Uniselva sob o nº XXXXX - Processo Administrativo nº xxxxxxxxxxxxxx.

Parágrafo Único: No contexto do apoio de que trata a Lei nº 8.958/94, caberá à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso a efetiva execução do objeto pactuado com a participação dos docentes, técnicos administrativos e discentes, restando à Fundação Uniselva, a gestão administrativa e financeira dos recursos aportados para consecução deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

- a. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos no Projeto e detalha a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do Projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução de seu objeto.
- b. Observadas as demais disposições previstas nesse Convênio, fica consignado desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados.
- c. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.
- d. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, o CONCEDENTE/CONVENIENTE poderá alterar a distribuição firmada no Plano de Trabalho, promover modificações internas no orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas.
- e. São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações previstas na letra “c” que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a consecução do objeto deste Convênio, são atribuições:

3.1. Do CONCEDENTE:

- a. Repassar à INTERVENIENTE, em tempo hábil, os recursos financeiros necessários para a realização do Projeto, na forma prevista no Plano de Trabalho aprovado (Art. 3º § 1º da Lei nº 8.958/94);
- b. Os valores serão transferidos conforme Cronograma Físico-Financeiro constante no Plano de Trabalho aprovado.
- c. Supervisionar o desenvolvimento do projeto solicitando informações quando as julgar necessárias;
- d. Fornecer à CONVENIENTE e INTERVENIENTE toda a documentação técnica, suporte técnico para o desenvolvimento do Projeto dito na Cláusula Primeira deste Convênio;
- e. Indicar, por meio de instrumento próprio, seu representante, para fins de acompanhamento da execução deste instrumento;
- f. Fiscalizar a execução deste Convênio, o cumprimento de metas e objetivos;
- g. Cooperar no desenvolvimento do Projeto e atividades de interesse comum;
- h. Assegurar, no que lhe couber, o fiel cumprimento do objeto deste Convênio.

3.2. Da CONVENIENTE:

- a. Alocar os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto, conforme o Plano de Trabalho;
- b. Executar as atividades específicas do Projeto, conforme determinadas no Plano de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

- c. Disponibilizar pessoal, na condição de bolsistas, com a capacidade técnica-científica necessária para a execução das atividades previstas no Projeto e em conformidade com disposições do Plano de Trabalho;
- d. Disponibilizar alunos na condição de bolsistas e estagiários no desenvolvimento e execução do projeto, oportunizando aos discentes o aprendizado de competências próprias na área de formação imprimindo ainda maior dinamismo e celeridade na execução do Projeto;
- e. Disponibilizar instalações físicas, laboratoriais, equipamentos e acervo técnico próprio necessários para a execução do Projeto, conforme o Plano de Trabalho;
- f. Supervisionar e fiscalizar as atividades realizadas no âmbito deste Convênio;
- g. Fiscalizar a prestação de contas realizada pela INTERVENIENTE, quanto aos repasses financeiros realizados pela CONCEDENTE;
- h. Comunicar imediatamente e por escrito aos PARTICIPES qualquer irregularidade ou desconformidade na execução do Projeto;
- i. Indicar o coordenador do Projeto que conduzirá os trabalhos e será responsável pelas informações entre a CONCEDENTE e INTERVENIENTE;
- j. Determinar os atos administrativos, por meio do Coordenador do Projeto;
- k. Assegurar ao CONCEDENTE o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto, descrito no Anexo I deste instrumento e de comunicar eventuais desacordos constatados.

3.3. Da INTERVENIENTE:

- a. Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, conforme a Cláusula Primeira;
- b. Efetuar o gerenciamento dos recursos financeiros aportados pelo CONCEDENTE para a execução deste Convênio, em consonância com as receitas e despesas previstas e estabelecidas no Plano de Trabalho;
- c. Movimentar os recursos financeiros liberados pela CONCEDENTE em conta específica a ser aberta em instituição financeira oficial vinculada ao Convênio;
- d. Não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- e. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto, zelando, inclusive, pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;
- f. Encaminhar ao CONCEDENTE, relatórios parciais eventualmente solicitados e relatório final, relativos aos trabalhos desenvolvidos e resultados obtidos elaborados pelo Coordenador do Projeto;
- g. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios financeiros relativos ao presente Convênio;
- h. Fornecer todas as informações referentes ao Projeto, sempre que solicitadas pelo CONCEDENTE, conforme o cronograma apresentado;
- i. Requerer ao CONCEDENTE, quando necessário e justificadamente, a prorrogação de vigência do Convênio, em até trinta [30] dias e apenas uma vez, antes do vencimento do presente instrumento;
- j. Adquirir com os recursos oriundos deste Convênio os instrumentos e serviços necessários à execução do Plano de Trabalho com observância às legislações vigentes para tais procedimentos, em especial ao Decreto n.º 8.241/2014;
- k. Submeter-se à fiscalização e ao controle finalístico e de gestão de que trata a Lei n.º 8.958/1994 e o Decreto n.º 7.423/2010;
- l. Prestar Conta Final à CONCEDENTE e CONVENIENTE dos recursos deste Convênio destinados ao custeamento do Projeto, nos termos da legislação vigente, devolvendo à CONCEDENTE os recursos que eventualmente não forem utilizados no Projeto;
- m. Zelar pelo fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E LIBERAÇÃO

4.1. Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, a CONCEDENTE repassará à INTERVENIENTE o montante de **R\$ xxxxxxxx** [xxxxxxx], em xxx [xx] parcelas, de acordo com o Cronograma de Desembolso aprovado e mediante as entregas a seguir discriminadas:

a) Primeira parcela, no valor de R\$ xxxxxxxx [xxx], a ser repassada em até dez [10] dias após a assinatura do instrumento jurídico mediante a entrega de.....;[informar o produto]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

b) Segunda parcela, no valor de R\$ xxxx [XXXXXX] mediante a entrega de

c) Terceira parcela, no valor de R\$ xxxx [XXXXXX] mediante a entrega de

d) Quarta parcela.....

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros a serem transferidos pela CONCEDENTE serão movimentados pela INTERVENIENTE, por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Termo de Convênio (§ 3º, art. 3º da Lei nº 8.958/94);

Parágrafo Segundo: Os recursos financeiros, destinados à execução das atividades relacionadas a este documento, deverão ser aplicados exclusivamente no cumprimento do objeto deste Convênio;

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos a que se refere esta Cláusula poderão ser suspensos, independentemente de notificação prévia, caso a CONCEDENTE verifique descumprimento das obrigações acordadas.

Parágrafo Quarto: De acordo com a Resolução CD nº 08/2018, a INTERVENIENTE procederá à destinação dos percentuais a que faz jus, pela utilização de seu pessoal, bens corpóreos e incorpóreos em razão dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento à Unidade Administrativa Proponente para aplicação na melhoria e desenvolvimento do setor e à CONVENIENTE, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, a título de ressarcimento pela utilização dos bens corpóreos e incorpóreos, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, Anexo I deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

4.2. Conforme Lei Municipal nº xxx de xxx de xxx de 20xx, o valor destinado para custear as ações decorrentes do presente Projeto, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:

Unidade Orçamentária:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 A publicação do extrato deste Convênio e de seus aditamentos é condição indispensável para sua eficácia e será providenciado pela CONVENIENTE às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

6.1 Para o desenvolvimento das atividades deste Termo de Convênio, a CONVENIENTE designa como Coordenador Professor Doutor Bartolomeu José Ribeiro de Sousa, pertencente ao quadro permanente da UFMT, inscrito no SIAPE sob o nº 1549013 ao qual compete, na condição de ordenador de despesas, a responsabilidade por promover a execução direta das atividades deste instrumento convenial, bem como encaminhar aos Participantes controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante deste Convênio em seu Anexo I e que se obriga a:

- I. Responder às solicitações da INTERVENIENTE, essencialmente as que visem alcançar a compatibilidade dos dados financeiros;
- II. Encaminhar relatório circunstanciado a[ao] CONCEDENTE e INTERVENIENTE, no prazo máximo de trinta [30] dias do término do Projeto, demonstrando as metas previstas e alcançadas, a relação nominal dos participantes, fotos do evento ou capacitação, folha de frequência, se for o caso.
- III. Solicitar à INTERVENIENTE, com antecedência de trinta [30] dias, acompanhado de justificativa, a formalização de aditivos convenientes apontando especificamente os motivos que fundamentem tal medida;
- IV. Colocar à disposição da [o] CONCEDENTE e INTERVENIENTE todas as informações técnicas pertinentes à execução do Projeto bem como as informações indispensáveis à execução do Convênio por parte da INTERVENIENTE;
- V. Anexar, obrigatoriamente, nas solicitações de pagamento de pessoal relatório de atividades devidamente assinado pelas partes [coordenação e prestador/bolsista];





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

§ 1º - A Coordenação assume integralmente a responsabilidade pela execução do Plano de Trabalho bem como as obrigações estabelecidas nos itens supracitados, resguardando a INTERVENIENTE da continuidade do Convênio quando não for disponibilizado o material necessário para a fiel execução das metas de gerenciamento financeiro.

§ 2º - Toda e qualquer contratação realizada sem intermediação da INTERVENIENTE ou que **não conste do Plano de Trabalho aprovado**, não poderá gerar encargos financeiros a conta do projeto e serão de responsabilidade da Coordenação ou de quem fez a contratação;

§ 3º - Toda e qualquer alteração no **Plano de Trabalho** deverá ser aprovado previamente pelos Partícipes e deverá ser obrigatoriamente reencaminhado ao CONCEDENTE e INTERVENIENTE para registro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do presente Convênio será supervisionada e acompanhada pela [o] CONCEDENTE e CONVENIENTE, por meio de fiscal por eles designados mediante respectiva Portaria, a quem competirá à supervisão das atividades específicas no que se refere, exclusivamente, ao projeto conveniado conforme Art. nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A INTERVENIENTE deverá apresentar a Prestação de Contas Final ao CONCEDENTE e CONVENIENTE relativa aos recursos recebidos, devendo a referida Prestação de Contas conter, a seguinte documentação:

- I – Demonstrativo de cadastro do Projeto no Portal de Transparência mantido pela INTERVENIENTE, onde será possível verificar, cópia do instrumento jurídico e seu respectivo Plano de Trabalho, bem como toda a movimentação financeira do Projeto;
- II - Relatório Técnico Final de cumprimento do objeto elaborado pelo coordenador do Projeto;
- III - Demonstrativo detalhado de receitas e despesas, contendo: Relação de pagamentos à pessoa física ou jurídica, identificados com nome, CPF, CNPJ e carga horária, quando for o caso;
- IV - Guias de Recolhimentos à conta única da Universidade de valores devidos, quando for o caso;
- V - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- VI - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, conforme o caso, acompanhado do respectivo Termo de Doação de bens ou Termo de Transferência de bens, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro: A Prestação de Contas deverá ser apresentada ao CONCEDENTE e CONVENIENTE, no prazo máximo de até sessenta [60] dias ao término da vigência do Convênio.

Parágrafo Segundo – Quando da apresentação da prestação de contas financeira à CONVENIENTE a INTERVENIENTE não poderá ser responsabilizada pela ausência de apresentação do Item II dito na Cláusula acima, vez que, conforme Cláusula Quinta, Inciso II, tal documento é de responsabilidade do Coordenador do Projeto.

CLÁUSULA NONA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

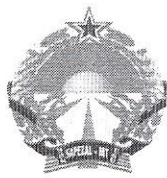
9.1 Os documentos comprobatórios de despesa deverão ser arquivados pela INTERVENIENTE, em boa ordem, à disposição dos partícipes deste instrumento, da Controladoria- Geral da União e do Tribunal de Contas da União pelo prazo de dez [10] anos, contados da aprovação da prestação de contas do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O presente Convênio terá vigência de 12 [doze] meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo a ser firmado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. A INTERVENIENTE deverá observar as disposições da Lei 8.958/1994 e demais normas federais no que se refere à aquisição de bens e serviços relacionadas a este instrumento, em especial ao Decreto nº 8.241/2014, assegurando que sejam respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e demais normas aplicáveis ao instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Este CONVÊNIO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, ou simples apostilamento quando não houver alteração do valor financeiro global, desde que não seja modificado seu objeto, devendo ser implementada após a anuência do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

13.1 Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo pela do tempo em que participaram voluntariamente da avença. CONCEDENTE, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens

13.2. Este Convênio poderá ser denunciado pela CONVENIENTE ou pela INTERVENIENTE mediante comunicação com 60 [sessenta] dias de antecedência da entrega do relatório anual, hipótese em que não será devido qualquer pagamento pelas atividades executadas até a data do encerramento do Convênio. Neste caso, a INTERVENIENTE permanecerá obrigada a prestar contas dos repasses realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Este Convênio poderá ser rescindido nas seguintes condições:

- I – em caso de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas ou infringência de qualquer disposição aqui estabelecida;
- II – em caso de cumprimento irregular, de paralisação, lentidão ou atraso injustificado, este convênio poderá ser rescindido pela parte prejudicada, mediante notificação extrajudicial;
- III – constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- IV – a verificação de qualquer circunstância, inclusive danos ao erário, que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOTISMO

15.1 Fica vedada, nos termos do que estabelecem os §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei 8.958/94, a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de ocupante de cargo de Direção Geral da INTERVENIENTE e de ocupantes de cargo de Direção Superior da CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

16.1 Para a execução deste instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Convênio, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

16.2 Os PARTÍCIPIES concordam em cumprir as obrigações contidas neste Termo de maneira ética e em conformidade com todas as leis antissuborno e anticorrupção aplicáveis, incluindo, sem limitação, todas as leis anticorrupção da jurisdição ou jurisdições em que este Convênio for cumprido e/ou produzir efeitos, em especial, a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 (“Leis Anticorrupção”).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1. A licitação é dispensada no presente caso, de acordo com o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA AÇÃO PROMOCIONAL

17.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos Partícipes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. A realização de tratamento dos dados pessoais terá propósito legítimo e explícito relacionado diretamente as finalidades do objeto deste instrumento.

18.2. Todos os dados pessoais tratados no âmbito do projeto, objeto deste termo serão de livre acesso dos seus titulares para consulta sobre sua integralidade e serão protegidos de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

18.3. Os Partícipes de comprometem ao cumprimento das normas de proteção de dados pessoais, inclusive da eficácia das medidas adotadas para a proteção de dados.

18.4. Os Partícipes autorizam desde já a coleta e tratamento dos dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem); para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros; para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

18.5. Os Partícipes estão autorizados a divulgar os dados coletados e tratados em seu sítio na internet com a finalidade de atender o princípio da transparência a que está obrigada a CONVENIENTE e a INTERVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMUNICAÇÕES E AVISOS

19.1. Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes.

19.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos Partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Nos termos do inciso I, do artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para nele ser dirimido qualquer litígio decorrente deste Convênio é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e contratadas as partes, assinam o presente em três [3] vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para os efeitos legais.

xxxxX/MT, ___ de _____ de 2022.

XXXXXXXXXXXXXX
Prefeito do Município de xxxxxxxxxx
CONCEDENTE

EVANDRO APARECIDO SOARES DA SILVA
Reitor da UFMT
CONVENIENTE EXECUTORA

JOANIS TILEMAHOS ZERVOUDAKIS
Diretor-Geral da Fundação Uniselva
INTERVENIENTE

1. **Testemunhas:** _____ 2. _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____



Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da prefeitura.
<http://200.199.196.138:8080/protocolo/index2.html>

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROTÓCOLO

Comprovante de Comparecimento

Nr.: 327/2022

VOLUMES: 1

Assunto: MENSAGEM

Data Cadastro: 07/11/2022 **Hora:** 10:15:12 **CNPJ:**01614225000109

Unidade Protocoladora: 01 - PROTOCOLO GERAL

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL Nr. MENSAGEM Nº 049/2022 PROJ.LEI Nº049/2022.

Descrição: MENSAGEM Nº 049/2022 PROJ.LEI Nº049/2022.

Resumo:MENSAGEM Nº 049/2022 PROJ.LEI Nº049/2022.

www.duralexistemas.com.

ORIGEM

01 - PROTOCOLO GERAL

DESTINO

02 - SECRETARIA GERAL Fone: (65)33830-300

Protocolado Por: NILMA LOPES SANTANA

Nilma
Nilma Lopes Santana
Telefonista Protocolo
Port 07/2001